



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS DE DIREITO DIOCESANO, ALIANÇA DE MISERICÓRDIA, PARA CESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ORATÓRIO PÚBLICO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE OU DA DORMIÇÃO DA BEM-AVENTURADA VIRGEM MARIA, DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, REGIÃO SÉ.

1. A Arquidiocese de São Paulo através de Sua Eminência Revma., Cardeal Odilo Pedro Scherer, Arcebispo metropolitano, cede “*pro tempore*” à Associação Privada de Fiéis de Direito Diocesano, Aliança de Misericórdia, daqui por diante descrita como “Associação”, representada neste ato pelo seu Presidente, Revmo. Rodrigo Custódio A. Ramos, com sede na cidade de São Paulo - SP, o Cuidado Pastoral do Oratório Público da Igreja Nossa Senhora da Boa Morte ou da Dormição da Bem-Aventurada Virgem Maria, da Arquidiocese de São Paulo, situada à Rua do Carmo, 198/202, Centro, São Paulo - SP, pelo prazo de 12 (doze) anos, eventualmente renovável conforme cân. 520 § 2 do Código de Direito Canônico, contados à partir da data deste instrumento, com pelo menos 01 (uma) revisão a ser feita pelas partes ao transcorrer o sexto ano.

2. O Presidente da Associação acima identificado, ao escolher o presbítero a ser apresentado ao Arcebispo de São Paulo como possível responsável pelo Oratório Público, levará em conta as qualidades previstas no cân. 521 do Código de Direito Canônico, bem como sua disposição em assumir e praticar o que está previsto no Código de Direito Canônico, nas Orientações da CNBB, em especial o Plano de Pastoral e o Plano de Manutenção desta Arquidiocese e o Diretório para os Sacramentos. É necessário ainda que o escolhido tenha consciência de estar servindo a diocese, inserindo-se adequadamente no seu Presbitério.

3. O Presidente da Associação apresentará ao Arcebispo os nomes dos sacerdotes para as funções de Reitor e Vice-Reitor (Cân. 158 § 1.). O Arcebispo de São Paulo, poderá, ou não, provisionar os indicados, ou solicitar a indicação de novos nomes, sempre em conformidade com as normas específicas do Código de Direito Canônico, da Arquidiocese de São Paulo e das orientações da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB.

4. O Presidente da Associação evitará solicitar a substituição do sacerdote provisionado para a função de Reitor antes dos 06 (seis) anos ou, antes do término do mandato previsto na nomeação; se for necessário fazê-lo deverá avisar com antecedência o Arcebispo de São Paulo.

[Handwritten signature]

6.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

16. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

+ Odilo Card. Scherer
Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo

Pe. Rodrigo
Pe. Rodrigo Custódio A. Ramos
Presidente da Associação Privada de Fiéis Aliança de Misericórdia

Pe. Everton Fernandes Moraes
Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado



Prot.: 1690/22.